Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5864, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
Altera a Resolução SES/MG nº 5.714 de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores das Unidades Regionais de Saúde.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Resolução SES/MG nº 5.121, de 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG; e
-a Resolução SES/MG nº 5.714 de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores das Unidades Regionais de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º– Altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.714, de 04 de maio de 2017, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º– Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5864 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.714, DE 04 DE MAIO DE 2017"

UNIDADE REGIONAL	Nº DA UNIDADE EXECUTORA	ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO	MASP	CPF
SRS/Barbacena	1320016	Giane Cristina Manuli de Oliveira	1.443.878-2	032.012.476-26

01 1004479 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO
Cadastro de estabelecimento farmacêutico para manipulação de substâncias classificadas como hormônios e citostáticos em cumprimento a Resolução SES 1139/2007 e Resolução SES 1480/2008. Empresa: FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO LTDA., CNPJ: 25.437.716/0001-81, Endereço: rua João Pinheiro, n. 621/633, bairro/distrito: Centro, Uberaba – MG, CEP: 38.010-040, Cadastro nº: 01/17, Superintendência Regional de Saúde de Uberaba.
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2017.
Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

01 1004519 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.858, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
Aprova a realização de curso para Qualificação de profissionais da Atenção Primária em Saúde para realização de Teste Rápido de HIV, Sífilis e Hepatites B e C pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais –ESP/MG.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.533, de 30 de agosto de 2017, que aprova a realização de curso para Qualificação de profissionais da Atenção Primária em Saúde para realização de Teste Rápido de HIV, Sífilis e Hepatites B e C pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP/MG.
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer diretrizes para a realização do curso para Qualificação de profissionais da Atenção Primária em Saúde para realização de Teste Rápido de HIV, Sífilis e Hepatites B e Cpela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais –ESP/MG, nos termos do Projeto de Ação Educacional disposto no Anexo III desta Resolução.
Art. 2º - Os Gestores Municipais de Saúde se comprometem a viabilizar a liberação dos profissionais indicados para participação no Curso de Qualificação de profissionais da Atenção Primária em Saúde para realização de Teste Rápido de HIV, Sífilis e Hepatites B e C pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais –ESP/MG.
Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e as Secretarias Municipais de Saúde deverão custear as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, necessários à participação de seus respectivos profissionais aprovados no Curso.
Art. 3º - Os municípios deverão enviar a manifestação de interesse em ocupar as vagas do referido curso e termo de compromisso preenchidos, conforme modelos estabelecidos respectivamente nos Anexos I e II desta Resolução, devidamente assinados pelo gestor municipal de saúde para a referência de educação permanente da Unidade Regional.
Art. 4º - As referências técnicas das Unidades Regionais deverão enviar os documentos assinados para a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, localizada à Rua Uberaba, 780, Barro Preto, Belo Horizonte – MG.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de agosto de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.858, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

01 1004494 - 1

DESPACHO SECRETÁRIO ADJUNTO
Revoga-se os Despachos do Secretário Adjunto publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20 e 23 de dezembro de 2016, quanto à possibilidade da Secretaria de Estado de Saúde promover o pagamento das notas liquidadas, fora da ordem cronológica, tendo em vista a excepcionalidade do caso concreto e em virtude da existência de relevante interesse público, com base na Nota Técnica UR/NAJS/SUBREG/SES nº 01/2016, Nota Técnica nº 016/2016 SRAS/DRA/CASPD e Nota Técnica SAF nº 017/2016, tendo em vista que o Secretário desta pasta optou pela manutenção dos pagamentos sequenciais aos fornecedores/prestadores de serviços, uma vez que tais pagamentos não iriam elidir os problemas enfrentados pela Secretaria de Estado de Saúde.
Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 01 de setembro de 2017.
Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário Adjunto – Secretaria de Estado de Saúde

01 1004560 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.857, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
Aprova o projeto para realização do Mestrado Profissional em Saúde Pública, Área de Concentração Vigilância em Saúde.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos II, III e V do artigo 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.532, de 30 de agosto de 2017, que aprova o projeto para realização do Mestrado Profissional em Saúde Pública, Área de Concentração Vigilância em Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer diretrizes para realização do curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública, Área de Concentração Vigilância em Saúde, nos termos do Projeto de Ação Educacional disposto no Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º - Os Gestores Municipais de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-SAUDE) se comprometem a viabilizar a liberação dos profissionais aprovados no processo de seleção para participarem do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública, Área de Concentração Vigilância em Saúde.
Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, as Secretarias Municipais de Saúde e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-SAUDE) deverão custear as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, necessários à participação de seus respectivos profissionais aprovados no processo seletivo para participação no Curso.
Art. 3º - Será disponibilizado para realização do curso de que trata o art. 1º o valor estimado de R$ 552.864,60 (quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) proveniente do Recurso Federal do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde.
Parágrafo único - As despesas decorrentes da realização do Curso de que trata esta Resolução serão acobertadas pela fonte de recurso 85 - transferência de recursos do SUS para a Vigilância em Saúde.
Art. 4º - Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 5.037, de 21 de outubro de 2015, SES/MG nº 4.245, de 19 de março de 2014 e SES/MG nº 3.963, de 16 de outubro de 2013.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de agosto de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.857, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

01 1004495 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.859, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
Altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.699, de 18 de março de 2015, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n os 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.534, de 30 de agosto de 2017, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.076, de 18 de março de 2015, que aprovam as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde Nordeste/Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.699, de 18 de março de 2015, que passa a vigorar nos termos no Anexo Único desta Resolução.
Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se ao pagamento da Portaria GM/MS nº 2.142, de 18 de outubro de 2016, como incentivo de custeio no seu valor integral para o município de Itamarandiba, e se faz necessária frente à inexistência do código específico para processamento das informações de internações hospitalares referentes aos Leitos de Cuidados Prolongados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares.
Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado mediante a formalização de Termo Aditivo ao instrumento vigente no Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), observada a legislação aplicável.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.
Belo Horizonte, 30 de agosto de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.859, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

01 1004493 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5865, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores, para a competência maio de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referente a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas;
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG;
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores, para a competência maio de 2017, conforme demonstrado no Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º – O valor total do repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução é de R$2.012.175,69 (dois milhões doze mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), onerando as dotações orçamentárias de nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 10.1 e nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 22.1.
Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados por meio desta Resolução, os Municípios beneficiários deverão observar as disposições da Resolução SES/MG n. 5.661, de 22 de março de 2017.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº5865, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017Extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Competência maio de 2017

Municípios gestores de seus prestadores	Valores a receber (R$)
Alfenas	23.175,29
Araxá	66.963,51
Barbacena	37.050,48
Belo Horizonte	361.958,25
Betim	41.852,00
Bom Despacho	54.791,89
Brasília de Minas	162.739,94
Campo Belo	65.409,95
Cataguases	6.568,79
Contagem	125.558,48
Curvelo	40.269,72
Frutal	48.009,65
Gov. Valadares	110.422,14
Ipatinga	132.587,23
Itabira	7.885,96
Itajubá	69.840,00
Itaúna	6.916,49
Janaúba	41.690,65
João Monlevade	17.550,25
Lavras	52.981,63
Juiz de Fora	112.120,46
Manhuaçu	26.728,20
Pará de Minas	8.980,31
Patos de Minas	15.759,88
Patrocínio *	87.607,18
Pirapora	39.914,52
Pouso Alegre	30.495,27
Salinas	26.893,19
São Lourenço	50.031,50
Teófilo Otoni	10.226,14
Uberaba	65.012,79
Uberlândia	35.680,40
Viçosa	28.503,55
Total	2.012.175,69

* Inclusa a competência de abr/17

01 1004483 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.861, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016, que estabelece os novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Rede de Resposta Hospitalar, Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.537, de 30 de agosto de 2017, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.328, de 13 de abril de 2016, que aprova os novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas ProUrge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Rede de Resposta Hospitalar, Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE.
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016, para exclusão do indicador 2 - Taxa de Solicitação de Internação do Programa UPA 24horas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.
Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo se deve às inconsistências apresentadas em sua capacidade de avaliar a resolutividade assistencial de uma UPA 24h.
Art. 2º - O valor referente ao indicador 2 - Taxa de Solicitação de Internação, corresponde a 50% da parte variável da parcela referente ao Programa UPA 24 horas e será pago integralmente.
Parágrafo único - Na metodologia de avaliação e composição da parcela, o peso do referido indicador permanece de 50%.
Art. 3º - Ficam mantidas as regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação previstas na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016.Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de agosto de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.861, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

01 1004485 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 5863 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
Altera o Anexo Único da Resolução SES nº 2528, de 24 de setembro de 2010, que institui as comissões de reavaliação de bens permanentes e consumo nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a nível central e das Gerências Regionais de Saúde.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:
- o Decreto 45.242 de 11 de novembro de 2009, que regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;
- a Resolução da SEPLAG nº 37 de 09 de julho de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a reavaliação, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais permanentes e de consumo no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 2.528, de 24 de setembro de 2010, que institui as Comissões de Reavaliação de Bens Permanentes e Consumo das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a nível central e das Gerências Regionais de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 3.527, de 27 de novembro de 2012, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 2.528, de 24 de setembro de 2010; e
- o MEMO/SES/SG nº504/2017 da Superintendência de Gestão, que solicita a alteração do anexo único, substituindo os membros da Comissão de Reavaliação de Bens Permanentes e Consumo das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a nível central e da SRS de Belo Horizonte.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução SES Nº 2528, de 24 de setembro de 2010, que institui as comissões de reavaliação de bens permanentes e consumo nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a nível central e das Gerências Regionais de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 5863 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
"ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 2528, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Comissão	Conjunta Nível Central/SES e SRS de Belo Horizonte
Titulares	Marco Antonio Ferreira Mol - MASP 359.533-7
	José Antônio Alvares da Silva - MASP 343.674-8
	Ronaldo José Moreira - MASP 388.128-1
Suplentes	Bernardo Leroy Rizzo - MASP 1.439.515-6
	Afrânio Raimundo Marques - MASP 316.720-2

01 1004480 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 914732-3 NILZA MARIA BARBOSA PESSOA, referente ao 3º quinquênio publicado em 05/12/2012, onde se lê a partir de 02/12/2003, leia-se a partir de 01/12/2003, referente ao 4º quinquênio publicado em 29/11/2014: onde se lê a partir de 10/10/2009, leia-se a partir de 21/11/2009, referente ao 5º quinquênio publicado em 04/04/2017: onde se lê a partir de 13/02/2017, leia-se a partir de 29/06/2017, conforme nota técnica 398/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, da Constituição Estadual e para fim de aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº47/05, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):
MASP 917.479-8 MARISTELA DAS GRACAS SALES, a partir de 04/08/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde - IV-E.
MASP 373.713-7 ZOZIMO ÁGUIAR, a partir de 10/07/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde - IV-B.
MASP 914.097-1 HELENA DAS GRACAS RODRIGUES SOUZA, a partir de 15/08/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde - IV-B.
MASP 918.567-9 MEYRE LUCI AZEVEDO TURY, a partir de 21/08/2017, referente ao cargo Técnico de Gestão da Saúde - IV-E.
MASP 283.460-4 VALENIR APARECIDA DA SILVA, a partir de 01/08/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde-IV-E.
MASP 383.782-0 INES GOMES PEREIRA CARNEIRO, a partir de 17/07/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde-IV-H.
MASP 914.785-1 ALCINA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, a partir de 07/08/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde-III-J.
MASP 346.734-7 CATIA MIRIAM GOULART, a partir de 10/08/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde-IV-G.

01 1004464 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.860, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
Altera a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre